



Aracruz/ES, 10 de setembro de 2025.

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2025  
SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:**

Cumprimento Vossa Excelência e os eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa de Aracruz, vimos respeitosamente, utilizando das prerrogativas e competências a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal, como Chefe do Poder Executivo, apresentar à esta respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, o Projeto de Lei Complementar n.<sup>º</sup> 005, que rege sobre a alteração da Lei n.<sup>º</sup> 2.521/2002 - Código Tributário do município de Aracruz.

O Artigo 200 a 204 do Código Tributário Municipal preceitua que os serviços de varrição de vias e logradouros públicos constituem-se como fato gerador da taxa de limpeza urbana.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal por meio da edição da Súmula Vinculante nº 19, firmou entendimento de que é inconstitucional a cobrança dos referidos serviços por ofensa ao art. 145, inciso II, da Constituição Federal.<sup>1</sup>

Somado a isto, apesar do artigo 200 e seguintes também versarem a respeito dos serviços de remoção, coleta e destinação final do lixo domiciliar ou não, o Município já dispõe de regulação mais robusta juridicamente sobre os serviços, por meio da Lei nº 4.407/2021 e posteriormente alterada pela Lei nº 4.656/2023. Além disso, a manutenção das duas taxas, quais sejam, taxa de limpeza urbana, regulada pelo CTM e taxa de manejo de resíduos sólidos, instituída pela Lei Municipal nº 4.407/2021, ocasiona o bis in idem. Ou seja, o mesmo fato gerador é objeto para dois encargos tributários dispostos em legislações municipais distintas, o que não é permitido legalmente.

Neste sentido, por se tratar de um tema de grande relevância, nos termos do Artigo 21 da Lei Orgânica Municipal de Aracruz, requeiro apreciação em caráter de urgência.

Conto com o prestimoso apoio dos nobres Vereadores, para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, em **caráter de URGÊNCIA**, nos termos do § 1º do Art. 32 da Lei Orgânica do Município de Aracruz.

Reitero os votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Atenciosamente,

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1248>





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005, DE  
10/09/2025.

**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DOS ARTIGOS 200 A 204 DA LEI 2.521/2002 –CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 200, 201, 202, 203 e 204, da Lei 2.521/2002 - Código Tributário do Município de Aracruz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 10 de setembro de 2025.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733  
3270-7013 | 3270-7014 | [www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br) | [prefeito@aracruz.es.gov.br](mailto:prefeito@aracruz.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 13800340030003900067903200320054052001100. Documento assinado  
digitalmente com o identificador 13800340032003200003900067903200320054052001100. Poderá ser visualizado  
no endereço https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/visualizar/13800340032003200003900067903200320054052001100. O documento é assinado  
digitalmente com a Chave Pública CB-Brasil-2013/2020.



## OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 250/2025

Aracruz, 10 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz - ES

**ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 005/2025**

Referência: Processo Eletrônico n.º 8.537/2025

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Projeto de Lei Complementar n.º 005/2025 – DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DOS ARTIGOS 200 A 204 DA LEI 2.521/2002 –CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733  
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | [www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br) | [prefeito@aracruz.es.gov.br](mailto:prefeito@aracruz.es.gov.br)



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003700350039003A005000

Assinado eletronicamente por **MAISA CAMPOS OLIVEIRA** em **11/09/2025 13:38**

Checksum: **A77D728A6A7386C6E16CCCF07592A26F8DEB9DEFC437A274316A3B5A1C410475**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340034003700350039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.